

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021008820 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021 TIPO: Ata de Registro de Preços JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 014/2021

Ata de registro de preço, para : Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de

empresas especializadas para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo passeio e utilitários, zero quilometro, que serão utilizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de

Luziânia-GO

Processo Nº : 2021008820

Validade: 12(doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34 – centro – Luziânia-GO - CEP 72.800-060, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/12 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 023/2021, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município e Diários Oficiais, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada, representado neste ato pelo Secretário de Finanças o Sr. GILMAR RIBEIRO JÚNIOR, nomeado pela portaria nº 001/21, R E S O L V E Registrar Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo passeio e utilitários, zero quilometro, que serão utilizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue e lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS;

ITEM	EMPRESA							
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Nome: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA							
	CPF: CNPJ: 28.028.063/0001-75							
	Endereço: Rua S1, Quadra 146, Lote 24E, Sala 01 Setor Bueno Setor Bueno 260							
	– Goiânia-GO							
	Fone: 62-30886580							
	Email: litacao@gruporodrigosales.com.br							
	REPRESENTANTE LEGAL:							
	NOME: Rodrigo de Freitas Sales							
	RG: 3.965.638 SSPGO							
	CPF: 718.387.591-15							



visando as futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo passeio e utilitários, zero quilometro, que serão utilizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n. 023/2021, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de prestação dos serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os Veiculos no prazo conforme estipulado na ordem de serviço emitida pelo gestor desta ata, tendo em vista que o não cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de referência a mesma sofrera as sansões administrativas.
- III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2021.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- IX. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado da CRV;
- X. Os veículos deverão ser entregues com documentação atualizada, licenciado/emplacados no município de Luziania-GO, sem franquia mensal de quilometragem. Devendo ainda serem substituídos a cada 24 meses, caso haja prorrogação do contrato;
- XI. Os veículos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) Código de Trânsito Brasileiro, podendo a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;



- XII. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- XIII. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XV. O dever previsto nos subitens anteriores implicam na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os veículo com avarias ou defeitos:
- XVI. A contratada deverá ser responsável pela manutenção dos veículos (mecânica, elétrica e funilaria) preventiva e corretiva, neste incluindo realização de geometria e balanceamento, consertos, reparos e substituições ocasionadas por quebra, troca regulares de óleo lubrificante, avarias por desgaste natural (vida útil), inclusive pneus (na substituição de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados). Em caso de multas de trânsito ocasionadas devido à falta de manutenção do veículo, a despesa decorrente da multa será por conta da CONTRATADA;
- XVII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como, dar ciência aos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XX. A contratada se comprometerá a realizar a limpeza externa e interna dos veículos locados semanalmente, destacando-se que este serviço deverá ser realizado no próprio município de Luziânia-GO.
- XXI. A CONTRATADA responsabiliza-se pela contratação de seguro contra a colisão e/ou avarias, sendo estas originadas devido ao tempo de uso e demais desgastes naturais, acidentes automobilísticos, roubo, furto, incêndio, submersão por inundação ou alagamento, granizo e perda total. Fornecer também seguros contra terceiros, sendo danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- XXII. Por ocasião da entrega de veículos contratados, a **CONTRATADA** apresentará ao gestor do contrato, uma cópia autenticada da respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- XXIII. As imobilizações dos veículos por revisão programada, quebra, avaria de qualquer natureza, acidentes de trânsito, pane mecânica/elétrica, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outros fatos supervenientes, deverão ser supridas com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo, de forma imediata sem causar transtornos a prefeitura municipal, de forma que não haja descontinuidade da utilização, independentemente de notificação do CONTRATANTE. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com o requisitante, caso a imobilização ocorra em local em que esteja a mais de 02 (duas) horas, de garagem da CONTRATADA.
- XXIV. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam, ou venham, a incidir na execução do contrato

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja, 27 de abril de 2021 a 27 de abril de 2022.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e os fornecedores constantes desta, encontramse contidos na tabela abaixo:

JVS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.028.063/0001-75 estabelecida na Rua S1, Quadra 146, Lote 24E, Sala 01 nº 260 - Bairro Setor Bueno – GOIANIA-GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Veículos - Tipo hatch, sem motorista, 04 portas, cor obrigatória branca, motor Cilindrada mínima: 997 cm³, Motorização mínima 75 CV, Rodas/pneus aro mínimo 14, Transmissão manual, itens de Conforto/conveniência/segurança: direção Hidráulica, ar Condicionado, jogo de tapetes, som/rádio Am/fm/cd/mp3/usb com os alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas. Capacidade para mínima 5 Passageiros, bicombustível álcool/gasolina). Zero quilômetro	VOLKSWAGE M GOL	80	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 152.000,00	1.824.000,00
2	Veículos - Tipo sedan, sem motorista, 04 portas, cor obrigatória branca, motor Cilindrada mínima: 1590 cm³, Motorização mínima 100 CV, Rodas/pneus aro mínimo 14, Transmissão manual, itens de Conforto/conveniência/segurança: direção Hidráulica, ar Condicionado, jogo de tapetes, som/rádio Am/fm/cd/mp3/usb com os alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas. Capacidade para mínima 5 Passageiros, Bicombustível (álcool/gasolina). Zero quilômetro	VOLKSWAGE M VOYAGEN	35	UN	R\$ 2.100,00	R\$ 73.500,00	882.000,00



	Veículos - Utilitário, sem						612.000,00
3	motorista, carroceria aberta, tipo "pick up", 02 portas, cor obrigatória branca, com capacidade mínima para 02 passageiros, cabine simples, cor obrigatória branca, motorização cilindrada mínima 1368 cm3, potência mínima 85 CV, rodas/pneus aro mínimo 14, transmissão manual. Itens de conforto/conveniência/segurança: direção hidráulica, ar condicionado, jogo de tapetes, lona marítima, som/rádio am/fm/cd/mp3/usb com alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas, capacidade mínima do tanque de combustível: 55 litros, bicombustível (álcool/gasolina). Zero quilômetro.	FIAT STRADA	20	UN	R\$ 2.550,00	R\$ 51.000,00	
4	Veículos - Utilitário , sem motorista carroceria aberta, tipo caminhonete - Cabine dupla, 04 portas, capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros, cor obrigatória: branca. Motor: cilindrada mínima: 1900 cm³, motorização mínima: 180 CV, combustível: diesel, transmissão automática, Tração: 4x4, com acionamento por alavanca ou botão. Conforto e conveniência: direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, ABS nas quatro rodas, jogo de tapetes, reboque traseiro já instalado com tração mínima de 2000 kg, protetor de caçamba, capota marítima e sistema de som. Itens de segurança: barras de proteção lateral, airbags duplos frontais, sistema de freios antiblocantes (ABS), controle eletrônico de distribuição de freio (EBD). Capacidade mínima do tanque de combustível: 60 litros. Zero quilômetro.	GM S-10	8	UN	R\$ 7.900,00	R\$ 63.200,00	758.400,00
5	Veículos - utilitário tipo Van, 15 passageiros ano de fabricação 2021 ou superior, zero quilômetro; - motor a diesel; - potência mínima de 115 cv; - direção hidráulica e/ou elétrica; - vidros elétricos nas portas dianteiras; - travas elétricas		6	UN	R\$ 14.800,00	R\$ 88.800,00	1.065.600,00



	nas portas; - ar condicionado para						
	passageiros e cabine; - porta lateral						
	automática deslizante e porta						
	traseira dupla. Incluindo						
	motoristas na prestação do serviço						
	Veiculos - Utilitarios, sem						112.800,00
	motorista, tipo minivan,cor						
	obrigatoria branca, capacidade de						
	7 pessoas, motor minimo 1740						
	cm3, manual, flex 5 portas, com						
6	portas laterais corrediças, com ar	FIAT DOBLO	2	UN	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00	
U	condicionado, direção hidráulica,	TIAT DODLO	2	UN	K\$ 4.700,00	K\$ 9.400,00	
	air bag, jogo de tapetes, som/rádio						
	am/fm/cd/mp3/usb com alto						
	falantes inclusos, abs,						
	bicombustível (álcool/gasolina).						
	Zero quilômetro.						
	Veiculos - Utilitarios , sem						331.200,00
	motorista, carroceria aberta, cor						
	obrigatoria branca, tipo"pick up",		4		R\$ 6.900,00	R\$ 27.600,00	
	4x2, cabine dupla, capacidade 5						
	pessoas, motor minimo 135 cv,						
7	manual, diesel, 4 portas, com ar			UN			
,	condicionado, direção hidraulica,						
	air bag, jogo de tapetes, som/rádio						
	am/fm/cd/mp3/usb com alto						
	falantes inclusos, vidros eletricos,						
	abs, capacidade minima de carga						
	650kg. Zero quilômetro. KM						F 507 000 00
l	Valor total Registrado 5						5.586.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Receber os veículos contratados, disponibilizando local, data e horário;
- VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nomeado por portaria para ser o Gestor Fiscal do Contrato;



- VIII. Fornecer o condutor e o combustível;
- IX. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- X. Efetuar o pagamento no prazo estipulado

DAS CONTRATAÇÕES FUTURAS:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos vinculados a administração da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Paragrafo Primeiro: as contratações decorrentes desta ata de registro deverão ser informada as fontes pagadoras no ato administrativo anterior da sua contratação.

Paragrafo segundo: A empresa Registrada deverá apresentar o documento do veículo (CRLV - Certificado de registro e licenciamento do veículo) para elaboração do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da requisitante e após a assinatura do contrato, os veículos serão requisitados através de ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, devendo ser entregues com prazo não superior à 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, para a execução contratual e serão entregues de acordo com a solicitação do Fiscal da Ata e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I Prova de Regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal da seguinte forma:
- II Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade do Município sede do domicilio da licitante;
- III Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa;



- IV Fazenda Federal: <u>Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais</u>, expedida pela Receita Federal.
- V Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado:
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido da Prestação de Serviços;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;



IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos os dias de atraso na entrega dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo estipulado em lei, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, conforme previstos em lei, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 104/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 023/2021 e



as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 023/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada a ata de homologação feita pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A Secretaria de Finanças nomeara posteriormente um fiscal para fiscalizar e acompanhar a execução cada contrato decorrente desta ata, mediante portaria a elaborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Luziânia-GO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças

EMPRESAS REGISTRADAS:

JVS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 28.028.063/0001-75

Rodrigo de Freitas Sales CPF: 718.387.591-15 Empresa Registrada

Testemunhas:

Ana Paula Oliveira Paz Neiva CPF: 020.478.851-08

Rodrigo de Brito Rodrigues CPF: 016.217.951-01